



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**



**Processo** : TC-005290.989.18-5

**Entidade** : Câmara Municipal de São Roque

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2018

**Presidente** : Sr. Newton Dias Bastos

**CPF nº** : 027.159.008-48

**Período** : 1/1/2018 a 31/12/2018

**Relatoria** : Conselheiro Renato Martins Costa

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

**Senhora Diretora Técnica de Divisão em Substituição da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;



3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Newton Dias Bastos, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Mauro Salvador Sgueglia de Góes (CPF 177.231.008-50), atual Presidente do Legislativo local (documentos anexos).

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48, § 1º, inciso I)	Sim

Todavia, ressaltamos ter o Legislativo aprovado as peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco unidades de medidas próprias, que possibilitassem a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando, a nosso ver, os princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Documento anexo).



**Processo** : TC-005631.989.19-1

**Entidade** : Câmara Municipal de São Roque

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2019

**Presidente** : Sr. Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
**CPF nº** : 177.231.008-50  
**Períodos** : 1/1/2019 a 9/9/2019 e 23/9/2019 a 31/12/2019

**Substituto** : Sr. Rogério Jean da Silva  
**CPF nº** : 187.232.678-10  
**Período** : 10/9/2019 a 22/9/2019

**Relator** : Conselheiro Robson Marinho

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.3,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Mauro Salvador Sgueglia de Góes e Rogério Jean da Silva, responsáveis pelas contas em exame, bem como do Sr. Israel Francisco de Oliveira (CPF 122.569.718-21), atual Presidente do Legislativo local (documentos anexos).



A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2017	006245.989.16-5	Regulares com Determinação <sup>1</sup>
2016	005055.989.16-4	Regulares com Recomendações <sup>2</sup>
2015	000927/026/15	Irregulares com Recomendações <sup>3</sup>

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização, efetivada remotamente, apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, constatamos as seguintes ocorrências:

<sup>1</sup> Decisão de 19/5/2020, ainda sem Trânsito em Julgado.

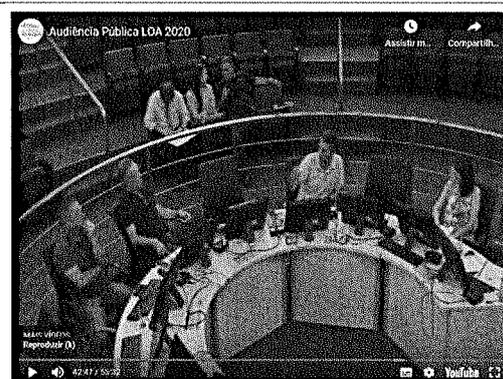
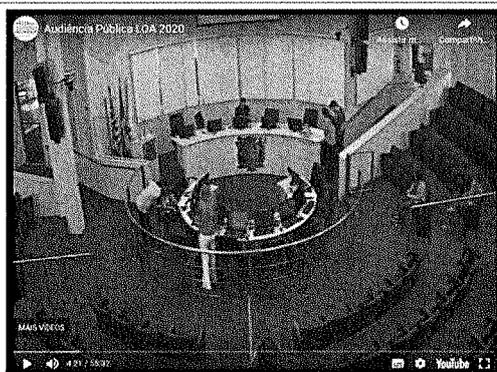
<sup>2</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 25/10/2018.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 1/2/2018.

- Aprovação das peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (relatório de atividades do Executivo em anexo);
- Realização das audiências públicas, voltadas ao debate dos planos orçamentários, em horário comercial, inviabilizando a participação da maior parte da classe trabalhadora, conforme corroborado pelas imagens abaixo, extraídas do sítio eletrônico da Edilidade:



Filmagem da audiência pública de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, realizada em 13/6/2019 (quinta-feira) a partir das 14h. Disponível em: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/canal-de-ideos/audiencia-publica-discussao-ldo-2-020>, acesso em 23/4/2020.



Filmagem da audiência pública de discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, realizada em 17/10/2019 (quinta-feira) a partir das 14h40min. Disponível em: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/canal-de-ideos/audiencia-publica-loa-2020>, acesso em 23/4/2020.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

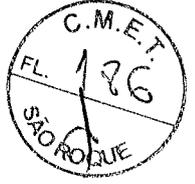


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PARECER Nº 56 – 07/11/2019**



**Projeto de Lei Nº 82/2019-L**, 27/09/2019, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020.".

O aludido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº 082/2019, de 27 de setembro de 2019.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de **34 (Trinta e Quatro Emendas)**, sendo **04 (quatro)** de autoria do Vereador Etelvino Nogueira; **6 (seis)** de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; **22 (vinte e duas)** de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada e **02 (duas)** de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:

**FAVORAVELMENTE a 26 (Vinte e seis) Emendas** sob nºs **01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 22; 24; 27; 28; 29; 30; 31; 33 e 34.**

Dentre as favoráveis, **06 (seis)** emendas são de caráter **impositivo**, conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015: **01; 02; 18; 30; 31 e 33.**

**CONTRARIAMENTE a 07 (sete emendas)** sob nº: **13; 20; 21; 23; 25; 26 e 32**, seguindo orientação da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa.

Foi **RETIRADA** pelo autor, **01 (Uma) emenda** sob nº **19**, de autoria do vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Quanto ao Projeto, sugerimos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

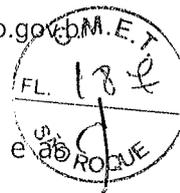


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 82-E de 27/09/2019, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas **as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais** e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Posto isto, o Projeto e as Emendas Favoráveis, em exame, seguem para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.  
*Flávio A. Brito*  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

*Newton Dias Bastos*  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

*Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo*  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 18 – 02/07/2020**

Projeto de Lei Nº 25/202-L, 29/05/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências".

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 25 emendas (vinte e cinco), sendo 13 (treze) de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, 04 (quatro) de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito, 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques Araújo, 02 (duas) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy e 01 (uma) de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:

FAVORAVELMENTE às 25 (vinte e cinco) Emendas apresentadas.

Dentre as Emendas apresentadas, 10 (dez) são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015: 02; 03; 04; 07; 08; 09; 10; 11; 16 e 24.

Quanto ao Projeto, reiteramos a sugestão ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 25-E de 29/05/2020, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, o Projeto e as Emendas estão em condições de serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2020.

**FLÁVIO ANDRADÊ DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Secretário COPOFC